12 200 641 70 65

cre cia cia

13.320 SALTO - SP

## LEI Nº 935/77

ansono

<u>JESUINO RUY</u>; Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas — por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele -sanciona e promulga a seguinte lei:

Artico 1º - Fica a Câmara Municipal de Salto autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Ingitituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão - aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de - janeiro de 1 976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1 976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, som o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do - Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artiqo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da lei nº 951, de 14 de janeiro de 1 976, com as alterações da lei nº 1.002, de 16 de junho - de 1 976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde - que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus re - presentantes legais.

Artico 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente 1di, correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto. em 13 de setembro de 1 977.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAL. O 13.320 SALTO - SP

( Lei  $n^2$  935/77 - F1.2)

JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada no Boletim Oficial e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete